



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Adriana Ventura

Ofício nº 289/2026/GABAV

Brasília - DF, 2 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Conselho Superior do Ministério Público Federal

E demais Conselheiros

Procuradoria-Geral da República, SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900

Assunto: Solicita designação de Subprocurador-Geral da República para atuar nas investigações relacionadas ao Banco Master em trâmite no Supremo Tribunal Federal que envolvam o Procurador-Geral da República, sobretudo a PET 15.556/DF e a PET 16.662/DF

Senhor Vice-Presidente,

Cumprimentamos Vossa Excelência respeitosamente e, na condição de Deputados Federais no exercício da função constitucional de fiscalização, dirigimo-nos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para solicitar a designação de Subprocurador-Geral da República para atuar, perante o Supremo Tribunal Federal, nas investigações relacionadas ao Banco Master e a Daniel Vercaro que envolvam o Procurador-Geral da República, sobretudo a PET 15.556/DF e a PET 16.662/DF.

1. Do contexto

Em 1º de setembro de 2026, por decisão do Excelentíssimo Ministro relator André Mendonça, tornou-se pública a Informação de Polícia Judiciária produzida no âmbito da Operação Compliance Zero e dos feitos correlatos em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Segundo amplamente noticiado, o material atribui a Daniel Vercaro registros de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Adriana Ventura

tratativas dirigidas a autoridades e menciona pedido para que interlocutores "reforçassem contato" com o Diretor-Geral da Polícia Federal e com o Procurador-Geral da República em favor da instituição financeira, além de registrar convite para evento no exterior, com despesas custeadas por empresas ligadas ao investigado, dirigido a familiar do Procurador-Geral da República.

Ainda segundo registros públicos, o Procurador-Geral da República manifestou-se pela nulidade do procedimento. Não se imputa, neste ofício, qualquer conduta ilícita a quem quer que seja. O ponto é estritamente institucional: parte relevante do que está em apuração diz respeito a interlocuções que teriam por destinatário o próprio Procurador-Geral da República e pessoa de seu núcleo familiar.

2. Do impedimento e da suspeição do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Nos termos do art. 258 do Código de Processo Penal, aplicam-se aos órgãos do Ministério Público, no que couber, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes (arts. 252 e 254 do mesmo Código). É princípio elementar do processo que ninguém pode conduzir, avaliar ou decidir sobre a apuração de fatos que envolvam a sua própria conduta ou a de pessoa de sua família.

Enquanto o objeto da apuração alcançar tratativas dirigidas ao Procurador-Geral da República ou a familiar seu, a titularidade da ação penal pública perante o Supremo Tribunal Federal, nesse recorte, não pode ser exercida pelo próprio Procurador-Geral da República, sem comprometer a imparcialidade objetiva exigível da acusação.

Por conta desse mesmo motivo, o presente pedido de designação é direcionado ao Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com base no artigo 3º, § 1º, do Regimento Interno do CSMPF, para adotar a providência constante no inciso VII, do artigo 8º, do mesmo Regimento (*determinar a distribuição a Relator, mediante sorteio, de todos os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho*).

3. Do parâmetro normativo para a designação

A Lei Complementar nº 75, de 1993, já contempla solução para situação análoga:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Adriana Ventura

O art. 57, inciso X, da mencionada Lei fixa que compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal designar o Subprocurador-Geral da República para conhecer de inquérito, peças de informação ou representação sobre crime comum atribuível ao Procurador-Geral da República e, sendo o caso, promover a ação penal.

O legislador anteviu eventual possibilidade de o chefe do Ministério Público da União estar envolvido em crime comum e, contando com a independência funcional de qualquer membro do *Parquet*, conferiu ao Conselho Superior designar Subprocurador-Geral para atuar nas investigações e, se for o caso, após formar a sua *opinio delicti*, apresentar denúncia para deflagrar ação penal pública.

A solução normativa preserva a titularidade da ação penal ao Ministério Público e a credibilidade institucional na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, como estabelecem, respectivamente, o artigo 129, inciso I, da Constituição e o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 1993.

A providência ora solicitada visa, em última instância, preservar o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que ninguém está acima da lei, sobretudo autoridades ocupantes de altos cargos da República, quando possam ser agentes participantes de evento criminoso.

4. Do pedido

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que a Vice-Presidência do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com base nos artigos 3º, § 1º, e 8º, inciso VII, do Regimento Interno, **distribua de ofício e de imediato o presente ofício na classe indicação de membro (artigo 15, alínea “i”, do Regimento Interno), com a designação de relator a ser sorteado.**

Ao ser distribuído a presente solicitação ao relator, requer-se a designação, por meio de decisão monocrática cautelar, de Subprocurador-Geral da República para atuar na PET 15.556/DF e na PET 16.662/DF, bem como em qualquer outra investigação relacionada ao Banco Master e a Daniel Vorcaro que envolvam o Procurador-Geral da República, para evitar lesão de difícil reparação consistente na manutenção de parecer do Procurador-Geral da República pela nulidade dos autos, quando não deveria ter se manifestado na causa, por ser suspeito, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Adriana Ventura

A decisão monocrática ora requerida deverá ser submetida a referendo do Plenário, com a declaração expressa de impedimento do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Procurador-Geral da República) para atuar no presente feito.

Registramos que este ofício não pede, e não poderia pedir, qualquer providência sobre o mérito das investigações, tampouco acesso a peças sigilosas.

O objetivo é único: assegurar que ocorra a designação imediata e urgente de Subprocurador-Geral da República para atuar com imparcialidade e independência funcional em investigações relacionadas ao Banco Master e a Daniel Vercaro que envolvam o Procurador-Geral da República, sobretudo a PET 15.556/DF e a PET 16.662/DF.

Solicitamos que eventual resposta seja encaminhada preferencialmente ao endereço eletrônico dep.adrianaventura@camara.leg.br, sem prejuízo do envio pelos canais oficiais.

Respeitosamente,

Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Adriana Ventura

Assinatura manuscrita de Gilson Marques em tinta azul.

Deputado Federal GILSON MARQUES
NOVO/SC

Assinatura manuscrita de Luiz Lima em tinta azul.

Deputado Federal LUIZ LIMA
NOVO/RJ